Proc. Administrativo 15- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:56:44

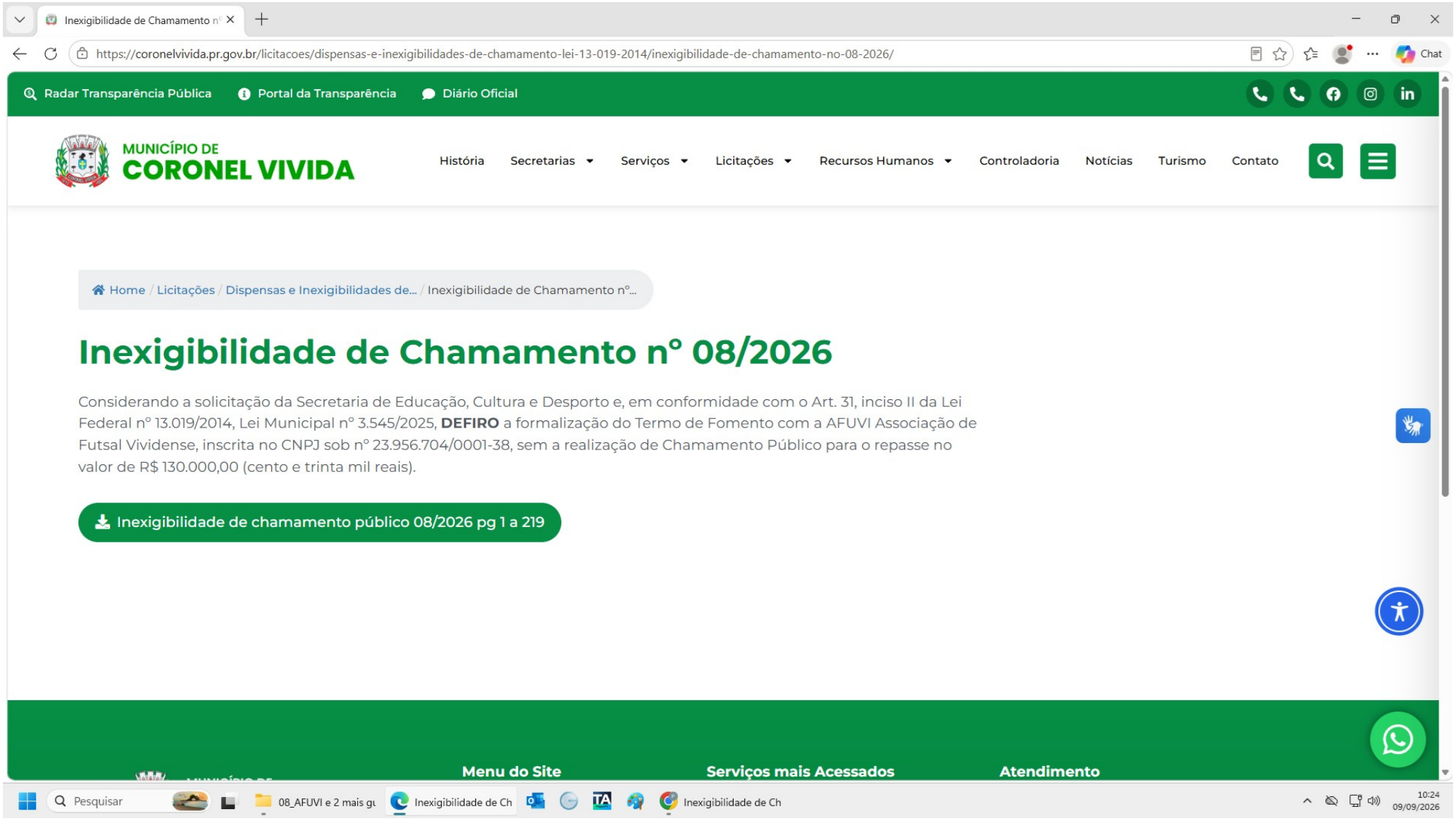
Anexo aos autos publicação.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Print_Site_PMCV.pdf


Inexigibilidade de Chamamento n°
https://coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades-de-chamamento-lei-13-019-2014/inexigibilidade-de-chamamento-no-08-2026/
Chat
Radar Transparência Pública
Portal da Transparência
Diário Oficial
MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
História
Secretarias
Serviços
Licitações
Recursos Humanos
Controladoria
Notícias
Turismo
Contato
Home / Licitações / Dispensas e Inexigibilidades de... / Inexigibilidade de Chamamento n°...
Inexigibilidade de Chamamento nº 08/2026
Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Inexigibilidade de chamamento público 08/2026 pg 1 a 219
Menu do Site
Serviços mais Acessados
Atendimento
Pesquisar
08_AFUVI e 2 mais gu
Inexigibilidade de Ch
Inexigibilidade de Ch
10:24
09/09/2026

Proc. Administrativo 16- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:59:23

Anexo aos autos Termo de Fomento da inexigibilidade de chamamento público nº 08/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

6_Termo_de_Fomento08_2026_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	14/09/2026 15:42:44	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F490-BD4E-0237-0B85**

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Fernando Palhano,** inscrito no CPF n° 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7 SESP/PR, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-3728, coronel_futsal@hotmail.com), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 08/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área do Esporte, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao suporte ao treinamento desportivo e à participação da equipe de rendimento no projeto "Coronel Futsal em Busca da Série Ouro", viabilizando a representação do Município de Coronel Vivida nas competições oficiais da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná (Jogos Abertos do Paraná – JAPS), no Campeonato Paranaense Série Prata e na Copa União, além de promover a integração técnica com as categorias de base (Sub-17 e Sub-20) e o desenvolvimento de ações sociais comunitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **15 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Oscar Victor Turra, portador do CPF nº 077.618.149-10, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Rafael Tasca, Decreto nº 8.705 de 15 de abril de 2025, CPF sob o n°: 088.894.129-33.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto	Luiz Fernando Palhano
Prefeito	Presidente da Afuvi Associação De Futsal Vividense
CONTRATANTE	PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85 e informe o código F490-BD4E-0237-0B85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F490-BD4E-0237-0B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 14/09/2026 15:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F490-BD4E-0237-0B85

Proc. Administrativo 17- 7.498/2026

De: AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 14:11:54

De: Prefeitura de Coronel Vivida notificacao@1doc.com.br
Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2026 13:59
Para: coronel_futsal@hotmail.com coronel_futsal@hotmail.com
Assunto: Leila solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 16- 7.498/2026
Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 16- 7.498/2026

Leila solicitou sua assinatura em 14/09/2026 às 13:59

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este artigo de ajuda.

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Coronel Vivida** neste e-mail, clique aqui.

Anexos:

6_Termo_de_Fomento08_2026_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	14/09/2026 15:42:14	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **89D0-6DB4-6865-0B4B**

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Fernando Palhano,** inscrito no CPF n° 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7 SESP/PR, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-3728, coronel_futsal@hotmail.com), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 08/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área do Esporte, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao suporte ao treinamento desportivo e à participação da equipe de rendimento no projeto "Coronel Futsal em Busca da Série Ouro", viabilizando a representação do Município de Coronel Vivida nas competições oficiais da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná (Jogos Abertos do Paraná – JAPS), no Campeonato Paranaense Série Prata e na Copa União, além de promover a integração técnica com as categorias de base (Sub-17 e Sub-20) e o desenvolvimento de ações sociais comunitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **15 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Oscar Victor Turra, portador do CPF nº 077.618.149-10, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Rafael Tasca, Decreto nº 8.705 de 15 de abril de 2025, CPF sob o n°: 088.894.129-33.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.09.14 14:08:09 -03'00'

Anderson Manique Barreto	Luiz Fernando Palhano
Prefeito	Presidente da Afuvi Associação De Futsal Vividense
CONTRATANTE	PROPONENTE

Assinado por 2 pessoas: LUIZ FERNANDO PALHANO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B e informe o código 89D0-6DB4-6865-0B4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89D0-6DB4-6865-0B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ FERNANDO PALHANO (CPF 026.XXX.XXX-33) em 14/09/2026 14:08:09 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 14/09/2026 15:42:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/89D0-6DB4-6865-0B4B

Proc. Administrativo 18- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 15/09/2026 às 09:26:09

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JB.pdf

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2026

A PREFEITURA DE ITAPEJARA D` OESTE, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital nº 003/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS OBJETIVAS**, visando selecionar candidatos. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido pelas instruções a seguir:

1. DAS FUNÇÕES

1.1 As Funções a serem providas, os requisitos mínimos, a carga horária mínima, o salário base, as vagas e a taxa de inscrição, são os seguintes:

FUNÇÃO	Vagas	Carga horária semanal	Salário Base	Requisitos Mínimos	Taxa de Inscrição
Gari Masculino	01+CR	40 h	R$ 1.840,16	Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Gari Feminino	01+CR	40 h	R$ 1.840,16	Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Lixeiro	01+CR	40 h	R$ 1.755,38	Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Motorista	01+CR	40 h	R$ 2.060,69	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria "C" ou superior e Experiência comprovada na função	R$ 40,00
Motorista II	01+CR	40 h	R$ 2.213,32	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D" ou "E" e Experiência comprovada na condução de veículos pesados	R$ 40,00
Operador de Máquinas	01+CR	40 h	R$ 2.570,50	Ensino Fundamental Completo, CNH "C" ou Superior e Curso ou experiência comprovada como operador	R$ 40,00
Pedreiro	01+CR	40 h	R$ 2.192,29	Ensino Fundamental Completo e Experiência comprovada na função	R$ 40,00
Servente Escolar	01+CR	40 h	R$ 1.755,38	Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Serviços de Limpeza	02+CR	40 h	R$ 1.755,38	Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Vigia	01+CR	40 h	R$ 1.755,38	Ensino Fundamental Completo.	R$ 40,00

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site www.omniinstituto.org.br , www.itapejaradoeste.pr.gov.br e jornal diário da região.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br **a partir do dia 16/09/2026 até o dia 15/10/2026** desde que efetue o **pagamento até o dia 16/10/2026** através de **"Boleto Bancário"** a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniinstituto.org.br

4. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA

4.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **01/11/2026**, no município de ITAPEJARA D` OESTE – PR, em locais que serão divulgados em 27/10/2026, nos sites www.omniinstituto.org.br e www.itapejaradoeste.pr.gov.br

ANEXO III- CRONOGRAMA**

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D` OESTE - PR – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026.

DATAS	EVENTOS
15/09/2026	Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado
16/09/2026 a 15/10/2026	Impugnação do Edital de Abertura
16/09/2026 a 15/10/2026	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
16/09/2026 a 15/10/2026	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.

DATAS	EVENTOS
16/09/2026 a 21/09/2026	Período para realizar a solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos deste Edital.
29/09/2026	Resultado Isenção da Taxa de Inscrição
30/09/2026 a 01/10/2026	Prazo para recurso contra a Isenção das Taxa de Inscrição
16/10/2026	Data para pagamento da Taxa de Inscrição
20/10/2026	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referente à condição de Deficiente e Lactante.
21/10/2026 e 22/10/2026	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições
27/10/2026	Publicação da Convocação Prova Objetiva/Ensalamento
01/11/2026	Realização da Prova Escrita Objetiva
03/11/2026	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva
04/11/2026 a 05/11/2026	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
09/11/2026	Publicação da classificação preliminar da Prova Escrita Objetiva, Prova de Títulos e divulgação do gabarito oficial.
10/10/2026 e 11/10/2026	Prazo para recurso contra a classificação preliminar.
12/11/2026	Publicação da Convocação Prova Prática.
14 e 15/11/2026	Realização da Prova Prática.
17/11/2026	Publicação do Resultado da Prova Prática.
18/11/2026 e 19/11/2026	Prazo para recurso contra o Resultado da Prova Prática
23/11/2026	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do Processo Seletivo Simplificado

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4111/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Solidez Engenharia e Geotecnia Ltda – EPP, CNPJ nº 60.006.047/0001 – 94. Objeto: serviços de ensaios de sondagem SPT e percolação, serviços de levantamento topográfico, conforme objeto do Edital de Concorrência Nº 90007/2025, fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 15 (quinze) de setembro de 2026, para 11 (onze) de setembro de 2027. Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de setembro de 2026.
Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar
PORTARIA Nº 2501/2026
DATA: 11.09.2026
SÚMULA: Concede licença maternidade.
DECRETO Nº 203/2026
DATA: 11.09.2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
DECRETO Nº 204/2026
DATA: 11.09.2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4370/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: A S T Antunes Comércio e Serviços Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.038.989/0001 – 70.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e acompanhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90038/2026.
Valor do Contrato: R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Setembro de 2026.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 116/2026 Dispensa/N°. 23/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA- CNPJ nº. 20.895.286/0001-28
Objeto	**Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021), em caráter emergencial, de empresa: ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, localizada no logradouro Rua Expedicionário Holz, nº 550, Bairro América, CEP 89.201-740, Joinville/SC, objetivando a administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos para uso do benefício do vale alimentação pago em conformidade com a Lei Municipal nº 1.019/2022, pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 1.458.386,70 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)
Prazo de execução	06 (seis) meses, até 14/03/2027
Prazo de vigência	até 14/03/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 14/09/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2025**, parte integrante do(a) Inexigibilidade nº 27/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº.** 49.548.710/0001-40
Objeto:	**Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Quarta do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.**
Prazo de vigência	**03/09/2027**
Prazo de execução	**03/09/2027**
Data assinatura	03/09/2026

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 212/2026 de 14/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025.

Cargo Público: **Assistente Administrativo**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	78º	CAMILA EBERT	177111

Cargo Público: **Fisioterapeuta**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	8º	AMANDA ECKER	176976

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2026
DATA: 31/07/26 ABERTURA: 18/08/26
INÍCIO DA DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES E MATERIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 130.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 15 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
AUTORIZAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2026
Processo Licitatório nº 109/2026, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador, declarando dispensável a licitação nos termos do Artigo 75, inciso II, do diploma legal invocado, contratação em razão do valor. Objeto: Aquisição de Playground Infantil Modular. CONTRATADA: Cacique Indústria de Móveis Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.685.289/0001-01. Valor total de R$ 17.500,00. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
ADITIVO Nº 01 ao Contrato n° 53/2026 – Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMR SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 58.938.717/0001-69. A repactuação, a prorrogação e o reajuste, objeto deste aditamento, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026, da entidade representativa da classe, solicitação da contratada, através do processo administrativo 1doc nº 7.066/2026, análise da planilha de custo, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior. O valor total desta repactuação é de R$ 1.800,02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027. Fica reajustado o valor mensal com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2026, na ordem de 4,098050%. O valor total deste reajuste é de R$ 102.397,44. O valor total deste aditamento é de R$ 104.197,46. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Comissão Especial de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 211/2026, **Pregão** Eletrônico nº 014/2026, alterando-se a data de abertura da sessão pública, retificando e incluindo os seguintes itens e cláusulas:
Exclui-se no Anexo I, Termo Referência: Item 106;
Inclui-se no Edital, Das Amostras: Cláusula **15.5.;**
Inclui-se no Anexo VII, na Minuta da Ata de Registro de Preços: Cláusula **10.1.1. e 10.1.2**;
Altera-se no Anexo VII, na Minuta da Ata de Registro de Preços: Cláusula **10.1.**;
Altera-se no Anexo I, Termo Referência: Itens 29, 30, 33, 34, 88, 89, 100, 101, 114, 115, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 147, 148, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 165, 166, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 201, 202, 250, 251, 258, 259, 264, 265, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 401, 402, 403, 404;
Altera-se data de abertura da Sessão Pública para 25/09/2026 as 08:00 horas.
A íntegra do Edital Retificado está disponível endereço eletrônico: www.conims.pr.gov.br, na aba íntegras processuais-pregões-2026.
Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2026.

ANA PAULA SILVA
PREGOEIRA

www.jornaldebeltrao.com.br

comprovante de endereço;
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso
demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:A1EB6EFC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - PSS Nº. 002/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 DE 09/07/2026
LEI N° 3.641 DE 06/07/2026

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 001/2026 de 10/09/2026.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Alisson Caleffi Alievi
Objeto: Função Farmacêutico Temporário
Prazo: De 10 (dez) de setembro de 2026 a 10 (dez) de setembro de 2027
Valor: R$ 4.992,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 002/2026 de 10/09/2026.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Jessica Bonassi
Objeto: Função Farmacêutico Temporário
Prazo: De 10 (dez) de setembro de 2026 a 10 (dez) de setembro de 2027
Valor: R$ 4.992,03

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:8932BCFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 130.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 15 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

AUTORIZAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2026
Processo Licitatório nº 109/2026, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador, declarandodispensável a licitação nos termos do Artigo 75, inciso II, do diploma legal invocado, contratação em razão do valor. Objeto: Aquisição de Playground Infantil Modular. CONTRATADA: Cacique Indústria de Móveis Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.685.289/0001-01. Valor total de R$ 17.500,00. Publique-se.Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato n° 53/2026 – Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMR SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 58.938.717/0001-69. A repactuação, a prorrogação e o reajuste, objeto deste aditamento, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026, da entidade representativa da classe, solicitação da contratada, através do processo administrativo 1doc nº 7.066/2026, análise da planilha de custo, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior. O valor total desta repactuação é de R$ 1.800,02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027. Fica reajustado o valor mensal com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2026, na ordem de 4,098050%. O valor total deste reajuste é de R$ 102.397,44. O valor total deste aditamento é de R$ 104.197,46. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D05507D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
26/2026

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO E DISPENSA DE SORTEIO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 80/2026

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado–PR, através de sua Agente de Contratação, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 14.133/2021, Portaria Municipal nº 02/2025 e em conformidade com as disposições da Chamada Pública nº 06/2026, cujo objeto consiste na seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras), interessadas em participar **da 11ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO,** a qual será realizada **de 22 a 25 de setembro de 2026**, TORNA PÚBLICO:
DO ENCERRAMENTO DO PRAZO: Que até o dia 11 de setembro de 2026, data limite estipulada para o credenciamento conforme disposto no item 11.2.1 do Edital, não houve o recebimento de novas solicitações de credenciamento.
DA HABILITAÇÃO: Que constou no processo a habilitação de apenas 01 (uma) empresa interessada e qualificada para o certame, sendo a empresa GAÚCHO LIVROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ: 28.634.695/0001-82.
DA DISPENSA DE SORTEIO: Tendo em vista que o número de empresas habilitadas não ultrapassou o quantitativo de 02 (duas) vagas disponibilizadas pelo Edital, DECLARA-SE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO, ficando a empresa

Proc. Administrativo 19- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 15/09/2026 às 09:30:10

Segue processo para lançamento do SIT.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo